



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.083, de 17 de maio de 2024.

Autoriza legitimação de Posse e transfere a propriedade e domínio de Imóvel Urbano em nome de GESSANDRA DOS ANJOS LUZ e OUTRO e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **GESSANDRA DOS ANJOS LUZ e OUTRO** a posse, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na Rua Gabriel Duarte, nº 450, Centro, Mantena - MG, com área de 685,57m² (seiscentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), cujos perímetros é o seguinte:

A referida gleba é delimitada por um polígono cuja descrição se inicia no vértice **P-01**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **P-01** com as coordenadas **Lat. 18°47'06,2418'' Long. 40°59'18,1320''**, segue pela Frente 12,00m com a Rua Gabriel Duarte Pereira até o vértice **P-02** com as coordenadas **Lat. 18°47'06,2052'' e Long. 40°59'18,1680''**.

Segue pela direita com extensão de **57,13 m** até o **P-03**, com as coordenadas **Lat. 18°47'06,1185'' e Long. 40°19'19,8536''** confrontando com **ILMAIR FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 14.187, e, pelo fundo com zona rural com extensão de 12,00m, do **P-03** até o **P-04** com as coordenadas **Lat. 18°47'06,2052'' e Long. 40° 59'18,1680''**, e pela esquerda confrontando com **ARISTIDES RODRIGUES DA CRUZ**, Matrícula nº 12.797 com extensão de **57,13m** retorna o fechamento do lote com o ponto **P-01**.

Parágrafo único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I, alínea "f", da lei 8.666/1993, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio das propriedades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2024. 81º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 17/05 /2024.

Natalia Cristina de Oliveira Abreu
Matrícula nº 120.509/1193